



Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Santo Antônio de Pádua ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL: 003/2018

Processo Administrativo	120
Nº 1960 / 2018	Fis. 1
Edital nº 003 / 2018	Rubrica
Assinatura	Ineço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2018

OBJETO: **Eventual Prestação de Serviço de Translado Fúnebre.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1960/2018 EDITAL: 003/2018 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 23/07/2018

EMPRESA: **FUNERÁRIA E FLORICULTURA AMIGOS DE PÁDUA LTDA**

ENDEREÇO: **Rua Rui Barbosa, 80, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ**

CNPJ: **10.492.052/0001-86**

TELEFONE: **(22) 38531867**

E-MAIL: **funeraria-santo-antonio@outlook.com**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr.^a Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto 146 de 23 de dezembro de 2009, Municipal nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Eventual Prestação de Serviço de Translado Fúnebre, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 003/2018 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm^o Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sra. Maria Helena Arruda Muniz, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa FUNERÁRIA E FLORICULTURA AMIGOS DE PÁDUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº10.492.052/0001-86, representada por José Cleto Filho, portadora da carteira de identidade nº08087562-8 IFP/RJ, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de **12 (doze) meses**.

1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência, estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	PR. UNIT. (R\$)	PR. TOTAL (R\$)	QUANT. MÍNIMA A SER AD-QUIRIDA (ESTIMADO)
001	20.000	km	Translado fúnebre para corpos	2,55	51.000,00	1.000
TOTAL				51.000,00		

1.3. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

1.5 O contratante deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

1.6. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

1.7. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.



Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 003/2018

Processo Administrativo	Fls. 12-1
Nº 2960 / 2018	
Edital nº 003 / 2018	
Modalidade	Inexigível
Rubrica	

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. PRAZO DA ATA

2.1.2. O prazo da ata do Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE

2.3.1. Deverão ser atendidas pela Empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

2.3.2. A Empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e conseqüências provenientes da execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

2.3.3. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação de Serviço deverá ser realizado a partir de solicitação inicial por requisição do sistema orçamentário ao setor demandante especificando a quantidade, descrição completa dos serviços e finalidade.

7.2. A correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela Empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O **condutor** de veículo destinado deve satisfazer os seguintes requisitos:

4.1.1. Idade superior a vinte e um anos;

4.1.2. Habilitação na categoria "D";

4.1.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

4.2. O **veículo** destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2.1. **Ter no máximo 05 (dez) anos de fabricação;**

4.2.2. Possuir todos equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

4.3. Para efeito de pagamento, será considerado o km rodado, na ida e na volta;

4.4. O transporte será realizado em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

4.5. A Contratada ao ser acionada pelo Município para realizar o transporte deverá encaminhar o veículo para recolher o corpo, no **prazo máximo de 2 (duas) horas** a partir do recebimento da comunicação;

4.6. Os veículos deverão ser apresentados sempre limpos;

4.7. Os condutores dos veículos, quando em serviço, deverão vestir sempre: calça comprida, camisa e calçado fechado. Não será permitido o uso de bermuda, short, camiseta e chinelo.

4.8. Não será permitido dar "carona" nos veículos para pessoas estranhas aos serviços, excetuando-se para parentes do falecido;

4.9. Os veículos não devem exceder sua capacidade máxima de passageiros;

4.10. Em caso de defeito ou manutenção, o veículo deverá ser substituído imediatamente por outro, sem prejudicar o traslado e sem acrescentar nenhum ônus para o Contratante;

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, mediante adimplemento da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da **despesa pública**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Estar disponível para a realização do objeto durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.



Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 003/2018

6.2. Comprovar até o assinatura do Contrato, possuir um telefone de linha fixo, para recebimento das solicitações dos traslados.

6.3. Realizar o traslado somente mediante previa autorização do Município;

6.4. Cumprir toda a legislação que regulamente a prestação dos serviços.

Processo Administrativo	122
Nº 2960 / 2018	Fis. 1
Edital nº 003 / 2018	Rubrica
Modalidade	Preço

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

7.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contratos.

8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

8.6. Ficará a cargo **da contratante**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

8.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) estiverem presentes razões de interesse público.

e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Santo Antônio de Pádua ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL: 003/2018

Processo Administrativo	1960 / 2018	Pls. 123
Edital nº	003 / 2018	Rubrica
Modalidade	Preços	

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

10.2. A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

10.3. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

11. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:

11.1. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

11.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pelo **Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

11.3. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

13.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não mantiver a proposta;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

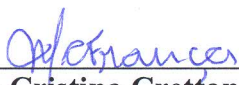


Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Santo Antônio de Pádua ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL: 003/2018

Processo Administrativo	
Nº	1960 / 2018
Edital nº	003 / 2018
Modalidade	Preço
Fis.	124
Rubrica	1

- 13.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 13.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- 12.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 13.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 13.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 13.4.3. Rescisão do contrato;
- 13.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 13.6. Ocorrendo atraso injustificado na **prestação do serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 13.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Fundo Municipal de Saúde** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.
- 13.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 13.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 13.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 13.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.


Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador


FUNERÁRIA E FLORICULTURA AMIGOS DE
PADUA LTDA
José Cleto Filho